



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 8984

INSTITUI E REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir Faria de Azevedo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62 da lei Orgânica Municipal; com fulcro no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e ainda artigo 24, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9503/97;

Considerando a necessidade de prosseguir a regulamentação dos assuntos afetos a trânsito e transportes no Município de Divinópolis, estabelecendo uma nova política de estacionamentos nas vias públicas;

Considerando que compete ao Órgão de trânsito Municipal com circunscrição sobre a via regulamentar e operar o trânsito, o estacionamento em ruas e locais públicos seja ele gratuito ou oneroso, promover o desenvolvimento da circulação de veículos e pedestres, a segurança e respeito ao direito de todos;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades e serviços relativos a estacionamento rotativo pago, definir direitos, obrigações e responsabilidades dos usuários e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/DIVTRANS;

Considerando a necessidade de racionalizar e organizar o estacionamento de veículos nas vias urbanas proporcionando aos usuários, maior facilidade no estacionamento dos veículos nas áreas centrais da cidade, através do aumento da rotatividade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art 1º Ficam instituídos os locais destinados ao Estacionamento Rotativo Pago, as vias e logradouros públicos especificados no anexo único do presente decreto.

Paragrafo único. Denominam-se áreas de Estacionamento Rotativo Pago, os espaços devidamente identificados e sinalizados nas vias públicas, que se destinem ao estacionamento de veículos automotores, cobrando-se do usuário um valor correspondente ao tempo de permanência no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 2º A operacionalização do Estacionamento Rotativo e a sua fiscalização serão executadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes /DIVTRANS e/ou pela Polícia Militar mediante Convênio.

CAPÍTULO II

USO REGULAR E OPERAÇÃO

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 3º O Estacionamento Rotativo Pago estará restrito aos seguintes horários:

I - De segunda a sexta feira no horário compreendido entre 08: 00 e 18:00 horas.

II - Aos sábados no horário compreendido entre 08:00 e 13:00 horas

III - Aos domingos, feriados, e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos nos incisos I e II deste artigo é livre o estacionamento de veículos automotores nos locais indicados como estacionamento rotativo regulamentado.

Art. 4º O tempo de permanência dos veículos nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo variará entre 01 (uma) e 02 (duas) horas, conforme sinalização vertical afixada no local.

Parágrafo único. Os veículos poderão permanecer estacionados por um período máximo de 15 (quinze) minutos, desde que portadores do talão controlador de horário, destacando-se a fração correspondente a gratuidade.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 5º O pagamento da taxa de estacionamento rotativo regulamentado nos logradouros públicos **não** constitui obrigação de direito ou impõe qualquer tipo de responsabilidade à administração pública municipal perante o utilizador, nos casos de roubos, furtos, deterioração de mercadoria ou dos veículos, ocorrência de sinistros, caso fortuito ou força



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

maior, ou quaisquer danos causados a pessoas ou bens que se encontrem no interior dos veículos.

Art. 6º Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo pago, serão identificados por placas de estacionamento regulamentado, definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas às condições de estacionamento, tais como horário de funcionamento e tempo de permanência na vaga.

Art. 7º Para a utilização do Estacionamento Rotativo deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - Para estacionamento paralelo, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio);

II - Para estacionamento em ângulo (30º, 45º, 60º, 90º), deverá ser respeitada a demarcação viária individual, estando proibido nesta modalidade os veículos que excedam as dimensões compatíveis com o local.

SEÇÃO III

DA VENDA DE TALÕES E CARTÕES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO E O PREÇO

Art. 8º A venda de talões referentes ao Estacionamento Rotativo será feita:

I - Por pessoa jurídica com sede no Município, em postos de venda credenciados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/DIVTRANS;

II - Por pessoa física cadastrada no Município credenciada pela DIVTRANS;

III - Pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, mediante comprovante de pagamento bancário do valor inerente ao número de talões solicitado.

§ 1º O Preço público instituído pelo uso das vagas destinadas ao estacionamento Rotativo será de R\$1,50 (hum real e cinquenta centavos), podendo ser alterado anualmente por Portaria do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.

I - Ocorrendo o aumento da tarifa, os cartões com o preço anterior, terão validade por um prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º A pessoa Jurídica ou pessoa física autorizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes para comércio e venda do talão de controle e cobrança do estacionamento rotativo, deverá adquirir os talões



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

antecipadamente junto a DIVTRANS mediante o pagamento do preço público de R\$1,35 (hum real e trinta centavos), devendo repassá-lo ao usuário pelo preço final de R\$1,50 (hum real e cinquenta centavos).

§ 3º O valor inerente a tarifa a ser paga pelo estacionamento rotativo, estará impresso em cada cartão, ou outro dispositivo de controle e cobrança do estacionamento que eventualmente venha substituí-lo.

§ 4º A comercialização do cartão com valor diferente do estabelecido neste Decreto será considerada irregular. O responsável será descredenciado e multado em 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município - (UPFMD).

Art. 9º Para uso do estacionamento rotativo pago, o interessado deverá adquirir antecipadamente junto aos postos de venda autorizados, o cartão individual ou o bloco de talões do estacionamento rotativo.

§ 1º Poderão ser adquiridos o cartão individual ou o talonário com frações de 10 (dez) unidades previamente disponibilizadas.

§ 2º A utilização da vaga regulamentada como estacionamento rotativo, somente poderá ser feita mediante o uso do cartão controlador de horário, que deverá permanecer afixado de forma visível no retrovisor interno do veículo com a parte que mostre o início da contagem do tempo de estacionamento voltada para fora ou do lado externo do veículo.

SEÇÃO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 10 Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do Estacionamento Rotativo:

I - os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal;
II - os veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e as ambulâncias;

III - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando se encontrarem em efetiva operação, no local de prestação dos serviços a que se destinam, devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo.

Parágrafo único. São considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

a) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;

b) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;

c) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

d) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
e) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES AO DECRETO

Art. 11 A falta do cartão de estacionamento rotativo implicará em desrespeito às condições regulamentadas especificamente pela sinalização, estando capitulada como infração de trânsito punida por multa e remoção do veículo nos termos do art 181 inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento serão aplicadas nos termos do Código Municipal de Posturas – Lei 6907/08, Código Tributário e Fiscal do Município Lei Complementar 007/91 e posteriores alterações, e Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal 9503/97.

Art. 13 A permanência por tempo superior ao previsto na autorização especial será considerada como período de estacionamento vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Fica proibido o estacionamento ou a parada temporária de motocicletas nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo de veículos.

Parágrafo único. As motocicletas e similares estarão isentas de pagamento do valor inerente ao estacionamento na via pública, contudo, deverão estar estacionadas nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo.

Art. 15 As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de capacidade acima de 5.000kg (cinco mil quilos), somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do estacionamento rotativo.

§ 1º Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos no estacionamento rotativo, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º Os veículos portadores de licença especial deverão afixá-las no pára-brisa dianteiro do veículo.

Art. 17 O presente Regulamento entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 8525/2008.

Divinópolis, 15 de junho de 2009.

**Vladimir Faria de Azevedo
Prefeito Municipal**

**Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo**

**Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral**

**Gentil Alberto Menezes
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO

Relação de logradouros e vias públicas que integram a área de Estacionamento Rotativo

Tempo de permanência	Local	Área de delimitação
02 horas	Avenida Almeida Campos	Entre Avenida 1º de Junho e Rua Antônio de Morais
02 horas	Avenida Antônio O. Morais.	Entre Rua Sergipe e Rua Pernambuco
02 horas	Avenida Antônio O. Morais.	Entre Rua Pernambuco e Coronel João Notini
02 horas	Rua São Paulo	Entre Avenida Sete de Setembro e Rua Oeste de Minas
02 horas	Rua São Paulo	Entre Avenida Sete de Setembro e Rua Rio Grande do Sul
02 horas	Rua Oeste de Minas	Entre Rua São Paulo e Rua Rio de Janeiro
02 horas	Avenida 21 de Abril	Entre Rua Pernambuco e Rua Cel. João Notini
02 horas	A. 21 de Abril	Entre Pernambuco e Rua Sergipe
02 horas	Rua Sete Setembro	Entre Rua Pernambuco e Rua São Paulo
02 horas	Rua Sete Setembro	Entre Rua São Paulo e Rua Paraíba
02 horas	Praça Savassi	Rua Osvaldo Machado Gontijo, entre Rua Rio de Janeiro e Rua Itapecerica.
02 horas	Rua Rio Grande Sul	Entre Rua Pernambuco e Rua Rio de Janeiro
02 horas	Avenida 1º de Junho	Entre Rua Almeida Campos e Rua Itapecerica
02 horas	A. 1º de Junho	Entre Rua Itapecerica e Praça da Catedral
02 horas	Rua João Morato	Entre Rua Pernambuco e Rua Sergipe
02 horas	Rua Sto. Antônio	Entre Avenida Antônio Olímpio de Morais Rua Cel. João Notini
02 horas	Rua Rio Janeiro	Entre Avenida 21 de Abril e Rua Rio Grande do Sul
02 horas	Rua Rio Janeiro	Entre Rua Oeste de Minas e Avenida 21 de Abril
02 horas	Rua Sergipe	Entre Avenida Antônio de Morais e Avenida 21 de Abril
02 horas	Rua Pernambuco	Entre Avenida Getúlio Vargas e Avenida Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

02 horas	Rua Pernambuco	Entre Avenida Sete de Setembro e Rua Rio Grande. do Sul
02 horas	Avenida Getúlio Vargas	Entre Linha Férrea e Rua Goiás
02 horas	Avenida Getúlio Vargas	Entre Rua Rio de Janeiro e Rua Cel. João Notini
02 horas	Avenida Getúlio Vargas	Entre Rua Goiás e Rua Rio de Janeiro
02 horas	Rua Goiás	Entre a Ponte do Porto Velho e Rua Paraná
02 horas	Rua Cel. João Notini	Entre Avenida Getúlio Vargas e Avenida 21 de Abril
02 horas	Rua Paraíba	Entre Avenida Getúlio Vargas e Avenida 21 de Abril.
02 horas	Praça Benedito Valadares (Santuário)	Rua defronte a Escola Estadual. Pe. Mathias Lobato.
02 horas	Rua Minas Gerais	Entre a linha férrea e Avenida Sete de Setembro
02 horas	Rua Minas Gerais	Entre Rua Sete de Setembro e Rua Rio Grande do Sul